

**SENADO FEDERAL****CONTRATO Nº 2025/0308**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO** e, do outro **MBM SEGURADORA S/A**, para a contratação seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, pelo período de 60 meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, com sede na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro: Centro Histórico, Porto Alegre – RS, Email: [licita@mbmseguros.com.br](mailto:licita@mbmseguros.com.br), telefone nº (51) 3216-2552, CNPJ-MF nº 87.883.807/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TONI ROBILAR PACHECO**, CI. 1029563631, expedida pela SSP/RS, CPF nº 437.471.750-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.234721/2025-50 do Processo nº 00200.012968/2025-99, observado o Parecer nº 644/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.161618/2025-83, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.221735/2025-11-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.131261/2025-17-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários do Senado Federal, até o limite de 600 (seiscentas) vidas, pelo período de 60 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

**I** – Deverá constar na apólice de seguro e nas condições gerais do seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos do que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando claramente quais prejuízos serão cobertos pela apólice e quais estarão excluídos dela.

**II** - Deverão participar do seguro, na qualidade de segurados, todos os estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, até o limite máximo de 600 (seiscentos)





## SENADO FEDERAL

segurados, independentemente de qualquer carência ou da apresentação de documentos à contratada e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

**III** - A apólice de seguro deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026.

**IV** - Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade estimada e máxima	Unidade de Medida	Especificações
Único	600	Vidas (estagiários ativos contratados pelo SENADO)	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura: O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de: a) morte acidental; b) invalidez permanente total por acidente; c) invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar, descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade desta avença para outras entidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer espécie de taxa dos estagiários segurados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,





## SENADO FEDERAL

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do serviço objeto deste contrato, compreendendo a emissão da apólice de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários, no dia 12 de janeiro de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverá constar na apólice de seguro e nas condições gerais do seguro a definição do conceito de “acidente pessoal”, nos termos do que é estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando claramente quais prejuízos serão cobertos pela apólice e quais estarão excluídos dela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de:

**I** - morte acidental;

**II** - invalidez permanente total por acidente;

**III** - invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverão participar do seguro, na qualidade de segurados, todos os estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, até o limite máximo de 600 (seiscentos) segurados, independentemente de qualquer carência ou da apresentação de documentos à contratada e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A apólice de seguro deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada deverá emitir a apólice de seguro e enviá-la ao gestor e fiscal do contrato, através do e-mail [sgest@senado.leg.br](mailto:sgest@senado.leg.br), no dia 12 de janeiro de 2026, prazo para início da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os termos e condições gerais e específicas do seguro deverão ser apresentados em anexo à apólice do seguro.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá indicar formalmente a pessoa responsável e seu endereço eletrônico, para o qual deverá ser remetido o relatório mensal de estagiários ativos, as informações necessárias relativas a sinistros e outras informações devidas pelo SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A cobertura individual do segurado terá início a partir da 0 (zero) hora do dia do efetivo início das atividades do segurado como estagiário contratado do Senado Federal, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do seu último dia de atividades ou recesso previsto na Lei nº 11.788/2008, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias da semana, independentemente do local onde esteja o estagiário, respeitada a vigência da apólice de seguro, bem como eventuais suspensões de contrato de estágio previstas no §1º, do art. 12 e no art. 13 do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 9/2023

**PARÁGRAFO NONO** – Para os estagiários já em atividade no SENADO em 12 de janeiro de 2026, a cobertura individual do segurado terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de janeiro de 2026, conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O SENADO fornecerá à CONTRATADA, por meio eletrônico designado pela contratada, até o dia 12 (doze) de cada mês, a quantidade de vidas no mês de vigência do seguro, através de relatório de estagiários ativos com nome, CPF, sexo, data de nascimento, data de início do contrato e data prevista de desligamento, devendo os dados serem tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O seguro deverá prever inclusões ou exclusões de estagiários como segurados, respeitando o período de vigência da apólice e o limite máximo de 600 (seiscentas) vidas, sendo a referida movimentação realizada de acordo com o relatório de estagiários ativos encaminhado pelo Senado Federal, por meio eletrônico designado pela contratada, até o dia 12 de cada mês, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá enviar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de referência, para o e-mail [sgest@senado.leg.br](mailto:sgest@senado.leg.br):

- I – nota fiscal/fatura mensal;
- II – demonstrativo de cálculo do valor a ser pago;
- III – certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND) – válida;
- IV – certificado de regularidade do FGTS (CRF) – válido; e
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – válida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O prazo para pagamento, por parte da CONTRATADA, da indenização ao segurado ou seu(s) beneficiário(s), independente de prévia indicação deste(s), deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento de todos os





## SENADO FEDERAL

documentos necessários encaminhados pelo segurado/beneficiário e SENADO. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, pelo fiscal do contrato, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo de aceite mensal que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do e-mail [sgest@senado.leg.br](mailto:sgest@senado.leg.br) e o endereço eletrônico designado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.221735/2025-11-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant. máxima	Descrição resumida	Preço unitário - (Prêmio Mensal Individual) (R\$)	Preço unitário individual para 60 meses (R\$)	Preço Estimado e Máximo Total – 60 meses (R\$)
Único	Vidas (estagiários ativos contratados pelo Senado Federal)	600	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários do Senado Federal, com a seguinte cobertura: O capital segurado será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de: a) morte acidental; b) invalidez permanente total por acidente; c) invalidez permanente parcial por acidente, em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e que deverá estar descrito na apólice, bem como estipulado nas condições gerais do seguro.	R\$ 96,00	R\$ 9,60	R\$ 5.760,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>R\$ 5.760,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 96,00** (noventa e seis reais) e o valor total estimado é de **R\$ 5.760,00** (cinco mil, setecentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento, em meio eletrônico, da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado:

**I** – à entrega, ao gestor e fiscal do contrato, por meio eletrônico, da apólice de seguro e das condições gerais e específicas do seguro, nos termos previstos neste contrato;

**II** – ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor mensal devido pelo SENADO à CONTRATADA será o resultado da multiplicação do total de estagiários ativos naquele mês (total de segurados) pelo valor do prêmio mensal individual constante da apólice de seguro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339039, cujas Notas de Empenho serão emitidas após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária Anual de 2026 no sistema SIAFI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2026, o SENADO emitirá a respectiva Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





## SENADO FEDERAL

**IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso no pagamento da indenização, após o cumprimento de todas as exigências por parte do segurado ou de seu(s) beneficiário(s) e do SENADO, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, com acréscimo de 1% (um por cento) por cada dia adicional de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em contrato e de eventuais medidas judiciais por parte do segurado/beneficiário prejudicado e do SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de





## SENADO FEDERAL

habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início a partir do dia 12 de janeiro de 2026, e se encerrará após 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

TONI ROBILAR  
PACHECO:43747175  
015

Assinado de forma digital por  
TONI ROBILAR  
PACHECO:43747175015  
Dados: 2025.12.18 13:14:36  
-03'00'

**TONI ROBILAR PACHECO**  
**MBM SEGURADORA S/A**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\MBM SA - CT NOVO - 12968 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>19/12/2025 11:11:15</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>19/12/2025 16:54:32</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>22/12/2025 11:28:28</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).